





- 1. No inciso XXIII do Art 20 e no inciso XXXI do Art 22, ambos do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), está previsto que o braçal é confeccionado em couro ou tecido sintético semelhante ao couro, com as dimensões indicadas na figura.
- 2. Sua posse é obrigatória nas OM de Guarda e de Polícia do Exército, e facultativa nas demais OM para identificação em situações diversas.
- 3. As letras devem possuir dimensões de 80 mm de altura e a impressão do distintivo da OM é facultativa .





